



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer Técnico IEF/NAR JANAÚBA nº. 1/2021

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eduardo Pinheiro Damasceno	CPF/CNPJ: 070.620.836-66
Endereço: Avenida Minelvino Gonçalves Pereira, nº 11	Bairro: Centro
Município: Serranópolis de Minas UF: MG	CEP: 39.518-000
Telefone: (38) 99966-1804	E-mail: im.engambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Silvio Damasceno Pinheiro	CPF/CNPJ: 041.038.346-50
Endereço: Rua Oito, nº 98	Bairro: Vista da Serra
Município: Serranópolis de Minas UF: MG	CEP: 39.518-000
Telefone: (38) 99966-1804	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jatobá - Boa Vista	Área Total (ha): 30,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.473	Município/UF: Serranópolis de Minas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166956-B174.3EC3.6B78.439D.8423.4B8C.C8F4.F380	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,65	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Atividade de recreação e paisagismo	0,65

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2021

Data da vistoria: **18/08/2021**

Data de solicitação de informações complementares: **Não se aplica**

Data de recebimento de informações complementares: **Não se aplica**

Data de emissão do parecer técnico: **23/08/2021**

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 0,65 ha com a finalidade de recreação e paisagismo no qual pretendem instalar mesas e bancos de madeira de reflorestamento, canteiros de madeiras ao redor das árvores e construção de decks de madeira para instalação de passagem molhada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade Fazenda Jatobá situada no lugar denominado Boa Vista, município de Serranópolis de Minas, é registrada sob a matrícula nº 21.473, Livro 2, folha 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha, com área documentada de 30,00 ha e área medida de 29,9139 ha, equivalente a 0,4602 módulo fiscal, tem como proprietário o Sr. Silvio Damasceno Pinheiro, CPF nº 041.038.346-50.

Consta nos autos do processo Contrato de Arrendamento no qual o proprietário arrenda ao Sr. Eduardo Pinheiro Damasceno, CPF nº 070.620.836-66, uma área de 5,00 ha do imóvel por dez anos para utilizar a área como recreação e paisagismo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3166956-B1743EC36B78439D84234B8CC8F4F380**

- Área total: **29,9139 ha**

- Área de reserva legal: **7,20 ha**

- Área de preservação permanente: **1,08 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: **12,54 ha**

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

A área está preservada: **7,20 ha**

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: **Não se aplica.**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **Um**

- Parecer sobre o CAR:

Os dados da cobertura do solo declaradas no CAR divergem da planta topográfica apresentada no processo e da imagem de satélite do imóvel, sendo área consolidada, remanescente de vegetação nativa, APP e Rio com significativas diferenças em suas áreas.

No CAR a área proposta para Reserva Legal, que possui vegetação nativa, não foi declarada como remanescente de vegetação nativa. Também não foi declarada existência de remanescente de vegetação nativa na APP.

A informação declarada no CAR como curso d'água natural de até 10 metros não está correta devido a largura do leito do Rio Mosquito que limita com a área do imóvel possuir largura do leito entre 5 a 20 metros.

Verificou-se, assim, que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica de forma remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida a intervenção ambiental em 0,65 ha de Área de Preservação Permanente na margem direita do Rio Mosquito, intervenção sem supressão da vegetação nativa, para implantação de infraestrutura para recreação e paisagismo.

Dos 0,65 ha requeridos para intervenção em aproximadamente 0,09 ha não existe vegetação nativa, no restante da área a Mata Ciliar é representada por árvores de médio e grande porte com um acesso na forma de estrada onde é realizado a passagem para o imóvel.

No móvel funciona a Pousada Prainha do Talhado, possuindo instalações/benfeitorias locadas fora da APP (6 chalés, 1 restaurante e estacionamento), ocupando uma área de 1,5 hectares, no qual esta inserida a área de 0,65 hectares que corresponde a Área de Preservação Permanente onde pretendem instalar canteiros nas árvores, decks de madeira reflorestada, mesas e cadeiras fixas.

Parte da área requerida para intervenção já é utilizada por turistas que utilizam a APP no imóvel para locar churrasqueiras, mesas e cadeiras para atividades de lazer.

Taxa de Expediente: Foi apresentado DAE nº 1401084496241, no valor de R\$ 571,88, pagamento realizado em 14/04/2021.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Alta 61,45%** e Média 38,55%;

Fatores condicionantes:

Vulnerabilidade do solo: **Média 62,50%** e Baixa: 37,50%;

Vulnerabilidade do solo à Erosão: **Média 93,11%** e baixa 6,89%;

Índice de Umidade: C1-Subúmido: **100%**;

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: **Alta: 100%**;

Integridade da flora: **Alta 35,20%**, Baixa 32,39 e, Média: 31,64%;

Integridade da fauna: **Muito alta 100%**;

Prioridade de Conservação: **Alta 67,29%**, baixa 32,39% e média 0,32%;

- Prioridade para conservação da flora: **Baixa 100%**;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Categoria especial no Espinhaço Setentrional Investigação Científica;**

- Unidade de conservação: **Parque Estadual Serra Nova e Talhado - PESNT distante 0,58 Km na direção Nor-nordeste da área prevista para intervenção;**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **Comunidade Quilombola:** Gurutuba distante 53,453 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; **Comunidade Indígena:** Território Xacriabá distante 159,543 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Outras restrições:

Áreas de Influência de Cavidades (SEMAD/CECAV): **Abrigo da Serra distante 5,116 Km no sentido Sudeste da área prevista para intervenção;**

Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: **Baixo 100%**;

Reserva da Biosfera: **Imóvel localiza-se em área de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;**

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação.

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerente classificou o empreendimento como sendo de classe 1 e critério locacional 1, atividade não listada na Deliberação Normativa nº 217/17. O fator locacional resultante é 1 devido ao empreendimento localizar-se em Zona de Amortecimento do PESNT e estar localizado em área de Reserva da Biosfera.

- Atividades desenvolvidas: **Atividade não listada na DN nº 217/2017;**

- Atividades licenciadas: **Não possui;**

- Classe do empreendimento: **1;**

- Critério locacional: **1;**

- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**

- Número do documento: **Não se aplica.**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, sendo utilizado o Google Earth, SICAR, e IDE como recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Em análise ao requerimento de Intervenção Ambiental referente a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,65 ha de Área de Preservação Permanente – APP, para instalação de área de recreação e paisagismo foi constatado:

A Fazenda Jatobá situa-se na margem direita do Rio Mosquito, sendo o leito do rio com largura variando de 5 a 20 metros. A faixa de mata ciliar nos limites do imóvel variam de 20 a 43 metros de largura. A travessia para o imóvel é feita pelo Rio Mosquito através de uma passagem molhada.

Na APP requerida para intervenção ambiental, a mata ciliar apresenta-se na maior parte da área, havendo entre os espaçamentos naturais das árvores aberturas onde é possível acesso da população que utiliza esses espaços para lazer com a colocação de churrasqueiras, mesas e cadeiras portáteis.

O imóvel possui área total medida de 29,9139 ha, onde são exercidas atividades de pecuária e na área arrendada de 5,0 ha são explorados aproximadamente 1,5 ha com hotelaria, restaurante e área de estacionamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado;

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo conforme informado no PUP e Argissolos Vermelho-Amarelos (PVAe12) conforme IDE;

- Hidrografia: Propriedade limita ao sul com o Rio Mosquito. O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e UPGRH dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande – SF10;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel situa-se no Bioma Caatinga conforme Mapa do IBGE 2019, com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca);

- Fauna: Conforme informação do PUP: **Mastofauna:** Cotia, Gato do mato, Jaguaritica, Jaratataca, Macaco Sauá, Preá, Veado Catingueiro; **Avifauna:** Bem-te-vi, Codorna, Jacu, João de Barro, Maritaca, Pássaro Preto, Sabiá e Seriema; **Herpetofauna:** Cascavel, Cobra Coral, Jaracuçu, Jararaca, Jibóia, e Teiú.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O laudo de justificativa da inexistência técnica locacional apresentado no processo cita que a área possui ocupação antrópica consolidada, entretanto é possível verificar por imagem de satélite que existe vegetação nativa na APP em 0,56 ha dos 0,65 ha requeridos no processo. Cita-se ainda que a atividade pretendida de recreação e paisagismo é de baixo impacto ambiental, no entanto essa atividade não é enquadrada na Legislação em vigor que regulamenta as atividades consideradas como eventuais ou de baixo impacto ambiental em Áreas de Preservação Permanente como passível de intervenção. Não consta ART para o laudo de alternativa técnica locacional do empreendimento

5. ANÁLISE TÉCNICA

Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- Necessita reavaliar as áreas consolidadas, remanescentes de vegetação nativa, APP e curso de água natural.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF:

- O PTRF apresentado não propôs recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica. O projeto apresentado informa que a área escolhida de 0,6 ha já possui cobertura vegetal nativa e a recuperação se dará com a introdução de mesas e bancos de madeira de reflorestamento, canteiros de madeiras ao redor das árvores para proteção de suas raízes que se encontram expostas, construção de decks de madeira, construção de passagem molhada, colocação de lixeiras de coletas seletiva e placas educativas para preservação do local, ou seja, o relatado não condiz com a necessidade de recuperação pela compensação por intervenção em APP conforme exige a legislação vigente. O PTRF possui como responsável técnico a Engenheira Florestal Dieymila Thais Duarte Peixoto, ART nº MG20210436751.

Laudo Técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional:

- A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, portanto, a atividade de recreação e paisagismo com a implantação de estruturas na APP não são enquadradas como passíveis de intervenção em APP de baixo impacto ambiental estabelecido pelo disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Deliberação Normativa COPAM Nº 236/2019 de 02 de dezembro de 2019.

- A instalação de estruturas para recreação e paisagismo não configura como sem alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

No PUP, Laudo Técnico da inexistência técnica locacional e PTRF são citados que a área solicitada para intervenção ambiental possui ocupação antrópica consolidada, informações divergentes nesses mesmos documentos quando relatam que a APP possui boa cobertura vegetal nativa, com árvores de grande porte sem a necessidade de revegetação da área. Na análise realizada por imagem de satélite do Google Earth e IDE também foi possível verificar a existência de vegetação nativa (Mata Ciliar) em 0,56 ha dos 0,65 ha solicitados para intervenção ambiental. Nos documentos anexados ao processo são relatados que na área de APP do imóvel turistas já utilizam local para lazer/recreação com a colocação de churrasqueiras e mesas próximas as raízes das árvores e por esse motivo a área é de uso consolidado. Ressalta-se que conforme o novo Código Florestal – Lei Federal 12.651 de 25/05/2012, área rural consolidada são áreas no imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, portanto, a APP na Fazenda Jatobá/Boa Vista possui apenas 0,09 ha de área com ocupação antrópica consolidada.

Ressalta-se que a Fazenda Jatobá/Boa Vista possui faixa da APP com Mata ciliar variando de 20 a 43 metros de largura, estando, portanto, regular com a obrigatoriedade legal.

Conforme os fatores aqui explanados, sou pelo indeferimento da proposta de intervenção ambiental sem supressão da vegetação nativa requerida em 0,65 ha de Área de Preservação Permanente na margem direita do Rio Mosquito na Fazenda Jatobá/Boa Vista pela inexistência de condições legais para sua aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: *Não se aplica*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,65 hectares de transição entre os Biomas Caatinga e Cerrado, com objetivo de realizar atividade de recreação e paisagismo, localizada no Município de Serranópolis de Minas/MG, solicitado por Eduardo Pinheiro Damasceno, inscrito sob CPF nº: 070.620.836-66.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Jatobá – Boa Vista, na zona rural de Serranópolis de

Minas/MG, com área total de 30,00 hectares registrado sob a Matrícula nº: 21.473 (33733850) no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha/MG, em nome de Sílvia Damasceno Pinheiro, portador do CPF nº: 041.038.346-50 que por sua vez realizou Contrato de Arrendamento (33733853) com o Eduardo Pinheiro Damasceno, inscrito sob CPF nº: 070.620.836-66.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental na área requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,65 ha em Área de Preservação Permanente - APP**, localizada na propriedade **Fazenda Jatobá/Boa Vista**, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 24/08/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&sid_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34138505** e o código CRC **998F0685**.